



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Lei n° 09**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1°** - fica o Prefeito municipal autorizado a alterar por decreto nas tabelas o valor dos impostos e taxas do código de Posturas do Município.

**Art. 2°** - O decreto do Executivo, e os respectivos tabelas de que trata o artigo 1° desta Lei, passarão a fazer parte da Lei n.° 8 de 30/11/59.

**Art. 3°** - Os impostos e taxas que não figurem nas tabelas, ficarão elevados de 7° constante no mencionado diploma Legal.

**Art. 4°**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Sansão e o decreto e novas tabelas a partir de 1° de janeiro de 1965, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 21 de novembro de 1964

Anfilóbio de Souza Campos  
Livro 01  
Pg 003v